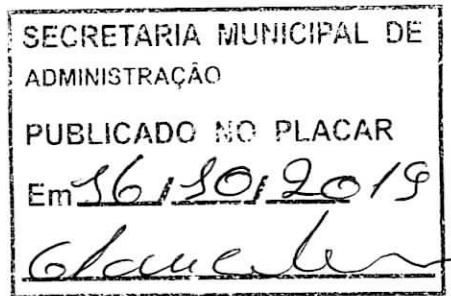




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



Glaucilene dos Santos Alves
Chefe de Divisão V
Decreto nº 0516/2019

LEI Nº 2.457, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1488/2019
Data: 17/10/2019 - Horário: 10:08
Administrativo - LQ 2457/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Altera o Anexo I da Lei 2.223/2015 que institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a capa do Anexo I da Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
DA LEI Nº 2.223 DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2024

Art. 2º Altera a Meta 01, constante do Anexo I da Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

META 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2.024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 17/10/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Inserir as estratégias 1.21 e 1.22, na Meta 01, do Anexo I, da Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATEGIAS:

(...)

1.21 estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches (correspondente à estratégia 1.4 PNE);

1.22 o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento (correspondente à estratégia 1.16 PNE).

Art. 4º Inserir como estratégia da meta 20, do Anexo I, da Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATEGIA:

(...)

20.19-C ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (a) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal